Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo no: 1010869-34.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Cheque**

Requerente: Nova Marcenaria Ltda Me **Thais David Raia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Diante da inércia da autora, devidamente intimada em audiência de conciliação (fl. 127), JULGO EXTINTA, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lancar certidão.
- Já foram expedidos ofícios para o cancelamento dos protestos, conforme decisão de fl. 137.
- Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.
- Não há custas finais, nos termos do art. 90, §3°, do CPC.

P.I.

São Carlos, 25 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA